PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CGC. 01.615.393/0001-00
Av. Pe. Gualter Farias Negrão s/nº Fone 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Paraná

L E I Nº 045

SÚMULA: ACRESCENTE-SE PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 68, DA LEI Nº 016/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 2158
EM 14/05/98

A Câmara Municipal de Cruzmaltina Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado no Art. 68, da Lei nº 016/97 o Parágrafo Único, com a seguinte redação: "A duração do Mandato dos Membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, renovável por igual período".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, e posteriormente será publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio do ano de um mil, novecentos e noventa e oito. (04.05.98).

JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal